

Governo do Distrito Federal

Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil



Núcleo de Licitação

Diligência n.º 72/2026 - NOVACAP/PRES/NLC

Brasília-DF, 05 de outubro de 2026.

À

CONSTRUTEQ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

E-mail: construteq@construteq.com

Ref.: Pregão Eletrônico nº 024/2026 – NLC/PRES - Contratação de empresa para readequação da rede de drenagem pluvial da Área Especial nº 04, Lotes G/H, Guará II, em atendimento à determinação judicial, de acordo com as especificações técnicas do Projeto Básico e do Edital e seus anexos.

Prezados Senhores,

Com base no disposto no subitem 6.16 do Edital e Artigo 76 Inciso IX do Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap e após analisada a proposta apresentada pela empresa arrematante **CONSTRUTEQ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, foi constatados vícios de forma ou erros evidentes na apresentação da proposta de preços do certame em referência, conforme manifestação da Área Técnica demandante, objeto do Parecer Técnico n.º 23/2026 - NOVACAP/PRES/DO/DDR/DPAP - (Doc. SEI/GDF nº 215792355).

Nesse sentido consultamos a Vs.Sas., sobre a possibilidade da apresentação das necessárias correções, nos termos do subitem 6.16 do Edital, no **prazo de 03 (três) dias úteis**, a contar do recebimento da presente correspondência, sob pena de **desclassificação**, a fim de atender ao previsto no Instrumento Convocatório.

Feitas as correções e apresentadas as justificativas, nos itens especificados no Parecer Técnico n.º 23/2026 - NOVACAP/PRES/DO/DDR/DPAP - (Doc. SEI/GDF nº 215792355).(Anexo), a proposta de preços deverá ser enviada ao Núcleo de Licitações/PRES-NOVACAP através do e-mail - nlc@novacap.df.gov.br e postada no portal do licitações-e do Banco do Brasil, www.licitacoes-e.com.br, **sem majoração do valor total da proposta originalmente ofertada que foi de R\$ 5.464.000,00 para o Lote 01.**

Solicitamos a confirmação de recebimento da presente diligência.

Colocamo-nos à disposição para outros esclarecimentos - telefone (061) 3403-2321 ou 3403-2322 ou e-mail nlc@novacap.df.gov.br.

Roosevelth Alves da Silva

Pregoeiro



Documento assinado eletronicamente por **ROOSEVELTH ALVES DA SILVA - Matr.0074369-0, Pregoeiro(a)**, em 06/10/2026, às 10:24, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **216258217** Código CRC: **4A4183E6**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s):
Site - www.novacap.df.gov.br

PARECER TÉCNICO**ANÁLISE DE EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS**

IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO	
Processo	00112-00005648/2026-80
Licitação	Pregão Eletrônico nº 024/2026 – NLC/PRES (Licitações-e nº 1094549, Lote 1)
Objeto	Contratação de empresa para readequação da rede de drenagem pluvial da Área Especial nº 04, Lotes G/H, Guará II, em atendimento a determinação judicial
Local	Avenida Contorno, Área Especial 4, Lote G – Guará II – Brasília/DF
Licitante analisada	CONSTRUTEQ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – CNPJ 37.991.338/0001-62
Condição	Arrematante (convocada em 16/09/2026, após desclassificação das licitantes precedentes)
Valor da proposta	R\$ 5.464.000,00 (cinco milhões, quatrocentos e sessenta e quatro mil reais)
Orçamento estimado	R\$ 7.309.735,19 – Data-base 17/03/2026
Objeto do parecer	Análise de exequibilidade da proposta de preços, dos custos de mão de obra e das composições de custos unitários

1. OBJETO E ALCANCE DA ANÁLISE

O presente Parecer Técnico tem por objeto a análise da exequibilidade da proposta de preços apresentada pela empresa CONSTRUTEQ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, arrematante do Pregão Eletrônico nº 024/2026, em confronto com a planilha orçamentária de referência elaborada por esta Companhia e com as demais propostas apresentadas no certame.

A análise abrange: (i) aferição do valor global frente ao orçamento estimado e à média das propostas, nos termos do art. 116, XIII, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da NOVACAP – RLC; (ii) verificação da conformidade dos custos de mão de obra com a legislação trabalhista e com a Convenção Coletiva de Trabalho aplicável; (iii) verificação de preços unitários superiores aos de referência, de preços zerados e da coincidência dos quantitativos; (iv) exame das composições de custos unitários que, cumulativamente, apresentem deságio igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) e integrem a Curva A da curva ABC da proposta; e (v) exame dos insumos de fornecimento puro com preço administrado, sujeitos a limiar próprio.

2. DOCUMENTOS EXAMINADOS

Nº	Documento
1	Planilha Orçamentária Estimativa – Sem Desoneração – NOVACAP, com orçamento sintético, composições analíticas e memória de cálculo (228 páginas)
2	Proposta de Preços completa da CONSTRUTEQ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, com carta-proposta, orçamento sintético, composições analíticas, composições auxiliares, demonstrativos de BDI e quadro de encargos sociais (101 páginas)
3	Histórico da Licitação – Sistema Licitações-e, Licitação nº 1094549, Lote 1
4	Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2027 – SINDUSCON-DF / STICOMBE (Circular CEG 00155/2025)
5	Regulamento Interno de Licitações e Contratos da NOVACAP – RLC
6	Demonstrativos de BDI e Encargos Sociais adotados pela Administração

3. METODOLOGIA

A análise foi conduzida mediante confronto item a item entre o orçamento sintético da licitante e o orçamento de referência da Administração, adotando-se o número hierárquico do item como chave de correspondência. Foram comparados 105 itens de serviço, com verificação de descrição, unidade, quantitativo, preço unitário sem BDI, preço unitário com BDI e valor total.

No nível das composições, foram confrontados 197 insumos com correspondência direta entre os dois documentos, dos quais 36 referentes a mão de obra. Os custos horários de mão de obra foram decompostos pelo percentual de encargos sociais declarado (110,08% para horistas, regime sem desoneração, conforme tabela SINAPI–Distrito Federal) e confrontados com os pisos salariais da Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2027 SINDUSCON-DF/STICOMBE.

A curva ABC foi elaborada sobre os valores totais da própria proposta, classificando-se na Curva A os itens compreendidos no acumulado de até 80% do valor global.

4. ANÁLISE GLOBAL DE EXEQUIBILIDADE

4.1. Posicionamento do valor global

Parâmetro	Valor
Orçamento estimado pela NOVACAP	R\$ 7.309.735,19
Proposta CONSTRUTEQ	R\$ 5.464.000,00
Deságio global sobre o orçamento estimado	25,25%
Percentual do orçamento estimado	74,75%
Média aritmética das 8 propostas (todas superiores a 50% do orçamento)	R\$ 6.183.217,60
Percentual da média das propostas	88,37%
Deságio sobre a média das propostas	11,63%
Limite de inexecuibilidade – art. 116, XIII, do RLC (70%)	R\$ 4.328.252,32
Margem da proposta em relação ao limite	+ R\$ 1.135.747,68

Nos termos do art. 116, XIII, do RLC, consideram-se inexecuíveis as propostas com valores globais inferiores a 70% do menor entre (a) a média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% do orçamento estimado e (b) o próprio orçamento estimado. As oito propostas apresentadas no certame superam 50% do orçamento estimado, resultando média aritmética de R\$ 6.183.217,60, valor inferior ao orçamento estimado e, portanto, parâmetro aplicável. O limite correspondente é de R\$ 4.328.252,32.

A proposta da CONSTRUTEQ, no valor de R\$ 5.464.000,00, situa-se R\$ 1.135.747,68 acima do referido limite, não incidindo na presunção relativa de inexecuibilidade prevista no dispositivo. O resultado se mantém ainda que a média seja apurada exclusivamente sobre as seis propostas remanescentes após as desclassificações já processadas (média de R\$ 6.484.290,14; limite de R\$ 4.539.003,10).

4.2. Propostas apresentadas no certame

Nº	Licitante	Valor (R\$)	% do orçamento
1	THORA CONSTRUÇÃO E PREMOLDADOS LTDA (desclassificada)	5.160.000,00	70,59%
2	RR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA (desclassificada)	5.400.000,00	73,87%
3	CONSTRUTEQ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA (arrematante)	5.464.000,00	74,75%
4	PENTAG ENGENHARIA LTDA	5.482.301,39	75,00%
5	BASEVI CONSTRUÇÕES S/A	6.432.269,28	87,99%
6	FORTE SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA	6.907.699,76	94,50%
7	DTL CONSTRUTORA LTDA	7.309.735,19	100,00%
8	CONSTRUTORA POLLO COMÉRCIO E INCORPORAÇÕES LTDA	7.309.735,19	100,00%
	MÉDIA ARITMÉTICA	6.183.217,60	84,59%

4.3. Conferência aritmética e parâmetros de composição do preço

Foram conferidas as multiplicações de quantitativo por preço unitário, os subtotais por grupo, os totais parciais e o valor global, não se identificando divergência de cálculo em nenhum dos 105 itens. O somatório apurado confirma os valores declarados: Total sem BDI de R\$ 4.651.987,11, acrescido de BDI de R\$ 812.012,89, resultando no valor global de R\$ 5.464.000,00.

Parâmetro	Referência NOVACAP	Proposta CONSTRUTEQ
BDI – serviços em geral	21,22%	21,22%
BDI diferenciado – materiais de concreto (tubos e pré-moldados)	15,28%	15,28%

Parâmetro	Referência NOVACAP	Proposta CONSTRUTEQ
Metodologia de cálculo do BDI	Acórdão TCU nº 2.622/2013	Acórdão TCU nº 2.622/2013
Encargos sociais – horista (sem desoneração)	110,08%	110,08%
Encargos sociais – mensalista (sem desoneração)	69,94%	69,94%
ISS declarado na carta-proposta	2,00%	R\$ 109.280,00 (2,00%)

Os percentuais de BDI, sua composição analítica e o quadro de encargos sociais apresentados pela licitante são integralmente coincidentes com os adotados pela Administração, não se identificando omissão de parcela, dupla contagem ou percentual incompatível com a metodologia de referência.

5. VERIFICAÇÕES DE PREÇOS UNITÁRIOS, QUANTITATIVOS E VALORES ZERADOS

Verificação	Resultado	Constatação
Preços unitários superiores aos de referência	Não há	Nenhum dos 105 itens apresenta preço unitário, com ou sem BDI, superior ao preço de referência da Administração
Preços unitários zerados	Não há	Não foram identificados itens, insumos, parcelas de mão de obra, equipamentos, transporte ou encargos com valor unitário igual a zero
Coincidência dos quantitativos	Integral	Os 105 quantitativos são idênticos aos da planilha de referência, inclusive nas casas decimais
Estrutura e codificação dos itens	Integral	Mantidos os 17 grupos, a hierarquia de subitens, as unidades de medida e os códigos das bases referenciais

Verificação	Resultado	Constatação
Compatibilidade entre preço composto e preço ofertado	Conforme	Os preços unitários lançados no orçamento sintético correspondem aos resultados das respectivas composições analíticas

6. ANÁLISE DOS CUSTOS DE MÃO DE OBRA

6.1. Custos salariais

Foram confrontados os 36 insumos de mão de obra da proposta com os da planilha de referência, compreendendo as categorias horistas e mensalistas da base SINAPI e as categorias da base SICRO3. Todos foram cotados com preço unitário rigorosamente idêntico ao da planilha de referência, sem qualquer redução.

A decomposição dos custos horários pelos encargos sociais declarados (110,08%, regime sem desoneração) permite a aferição direta do salário-hora embutido, conforme quadro a seguir.

Categoria (base SINAPI)	Referência (R\$/h)	Proposta (R\$/h)	Salário-hora (R\$)	Piso CCT (R\$)
00006111 – Servente de obras	15,65	15,65	7,45	7,45
00004750 – Pedreiro	23,15	23,15	11,02	11,02
00000378 – Armador	23,15	23,15	11,02	11,02
00001213 – Carpinteiro de formas	23,15	23,15	11,02	11,02
00007592 – Topógrafo	23,15	23,15	11,02	11,02
00004234 – Operador de escavadeira	23,15	23,15	11,02	11,02
00004083 – Encarregado geral de obras	23,15	23,15	11,02	11,02

Categoria (base SINAPI)	Referência (R\$/h)	Proposta (R\$/h)	Salário-hora (R\$)	Piso CCT (R\$)
00020020 – Motorista de caminhão-basculante	24,05	24,05	11,45	11,02
00034345 – Vigia diurno	16,68	16,68	7,94	7,45

Os salários-hora embutidos correspondem exatamente aos pisos fixados na cláusula "a" da Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2027 SINDUSCON-DF/STICOMBE, vigente de 1º de maio de 2025 a 30 de abril de 2027, nas categorias de correspondência inequívoca: Ajudante/Servente – R\$ 7,45; Meio-Oficial – R\$ 7,90; e Oficial – R\$ 11,02. Não se identificou, na proposta, qualquer cotação salarial inferior ao piso convencional, tampouco redução dos custos salariais em relação à planilha de referência da Administração.

Verificou-se, ainda, que as quantidades de mão de obra, as produtividades e a composição das equipes são integralmente coincidentes com as da planilha de referência, não se identificando subdimensionamento de equipe, ausência de profissional indispensável ou produtividade incompatível com a natureza dos serviços.

7. ANÁLISE DAS COMPOSIÇÕES COM DESÁGIO IGUAL OU SUPERIOR A 50% INTEGRANTES DA CURVA A

7.1. Curva ABC da proposta

A Curva A da proposta é composta por 5 itens, que acumulam 79,56% do valor global. Do total de 62 itens com deságio unitário igual ou superior a 50%, apenas 1 integra a Curva A, conforme quadro a seguir.

Item	Descrição	Peso (%)	Acum. (%)	Deságio (%)
7.6	Corpo de BSCC pré-moldado comercial – seção de 1,80 m x 1,80 m – Tipo IV	60,55	60,55	0,00
17.1	Administração Local	8,55	69,10	10,28
7.3	Escavação manual de vala	4,20	73,30	24,06
7.8	Reaterro mecanizado de vala, profundidade 3,0 a 6,0 m	3,61	76,92	46,87

Item	Descrição	Peso (%)	Acum. (%)	Deságio (%)
7.5	Assentamento do corpo de BSCC – seção fechada de 1,8 x 1,8 – pré-moldado	2,64	79,56	58,72

7.2. Item 7.5 – Assentamento do corpo de BSCC (composição própria 6817845M/M2)

Parâmetro	Referência	Proposta	Observação
Preço unitário sem BDI (R\$/m)	409,20	168,92	Deságio de 58,72%
Preço unitário com BDI (R\$/m)	496,03	204,76	BDI de 21,22% em ambos
Valor total do item (R\$)	349.701,15	144.355,80	Quantitativo de 705 m, idêntico
Equipamento E9660 – guindaste móvel sobre esteiras, 40 t, 186 kW (CHP R\$/h)	502,84	169,60	Quantidade 1,0 e utilização operativa 1,00 idênticas
Mão de obra – P9824 Servente, 3 unidades (R\$/h)	22,46	22,46	Sem redução
Produção de equipe	2,84571	2,84571	Coeficiente idêntico
Custo unitário de execução (R\$)	200,3822	83,2810	Decorrente do custo horário de equipamento
Custo do FIC (R\$)	3,8017	1,8179	—
Atividades auxiliares (R\$)	205,0196	83,8196	Geotêxtil, concreto magro e argamassa 1:3

A composição apresentada é aritmeticamente consistente: o somatório do custo unitário de execução (83,2810), do custo do FIC (1,8179) e das atividades auxiliares (83,8196) resulta em R\$ 168,92 por metro, valor idêntico ao lançado no orçamento sintético. A composição é completa, contemplando equipamentos, mão de obra, atividades auxiliares e fator de interferência no canteiro, não se identificando omissão de componente necessário à execução do serviço nem supressão de insumo essencial.

8. CRITÉRIO DE SELEÇÃO E ACHADO CONSOLIDADO

8.1. Critério adotado

Para fins de consolidação dos achados, adotou-se critério de materialidade que restringe o registro formal aos itens que atendam, cumulativamente, às duas condições seguintes:

- a) deságio unitário igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) em relação ao preço de referência da Administração; e
- b) integrar a Curva A da curva ABC da proposta, compreendida no acumulado de até 80% do valor global.

O critério afasta do registro formal as constatações de repercussão financeira reduzida frente ao valor global da contratação, cuja consignação não altera o juízo de exequibilidade nem justifica a instauração de diligência. Aplicado o filtro ao universo de 105 itens, dos 62 que apresentam deságio igual ou superior a 50%, apenas 1 integra a Curva A, conforme demonstrado a seguir.

Item	Descrição	Peso no valor global	Deságio unitário	Curva	Seleção
7.5	Assentamento do corpo de BSCC – seção fechada de 1,8 x 1,8 – pré-moldado	2,64%	58,72%	A	Sim
7.6	Corpo de BSCC pré-moldado comercial – seção de 1,80 m x 1,80 m – Tipo IV	60,55%	0,00%	A	Não – critério (a)
17.1	Administração Local	8,55%	10,28%	A	Não – critério (a)
7.3	Escavação manual de vala	4,20%	24,06%	A	Não – critério (a)
7.8	Reaterro mecanizado de vala, profundidade 3,0 a 6,0 m	3,61%	46,87%	A	Não – critério (a)

Item	Descrição	Peso no valor global	Deságio unitário	Curva	Seleção
Demais	61 itens com deságio igual ou superior a 50% situados nas Curvas B e C	≤ 2,00% cada	50,00% a 66,27%	B / C	Não – critério (b)

8.2. Achado consolidado

Nº	Descrição do achado	Item	Impacto (R\$)	Gravidade
01	Redução de 66,27% no custo horário produtivo do equipamento E9660 – guindaste móvel sobre esteiras com capacidade de 40 t e potência de 186 kW, de R\$ 502,84/h para R\$ 169,60/h, sem apresentação da composição de custo horário que demonstre os elementos formadores do valor cotado (depreciação, juros de capital, manutenção, consumo de combustível e operação). O equipamento é determinante do preço unitário do item, responsável por 71,4% do custo horário total de execução na composição de referência	7.5	205.345,35	Relevante

Parâmetro de materialidade	Valor	% do valor global
Valor do item 7.5 na proposta	R\$ 144.355,80	2,64%
Valor do item 7.5 na referência	R\$ 349.701,15	—
Diferença apurada (impacto do achado)	R\$ 205.345,35	3,76%

O art. 116, inciso XI, do RLC considera manifestamente inexequíveis os preços cuja viabilidade não seja demonstrada por documentos que comprovem a coerência dos custos dos insumos com os de mercado e a

compatibilidade dos coeficientes de produtividade com a execução do objeto.

Na proposta, os coeficientes de produtividade dos equipamentos são idênticos aos da referência. O custo horário produtivo do equipamento, porém, corresponde a 33,73% do valor de referência da base SICRO, com deságio de 66,27%, e não constam dos autos elementos que o sustentem, o que configura indício de inexequibilidade.

Recomenda-se diligência, nos termos do art. 116, incisos IX e XIV, do RLC, para que a licitante apresente documentação que demonstre a viabilidade do custo horário ofertado para o equipamento, com os elementos que compõem esse custo e os documentos que os comprovem.

Registre-se que a aferição recai exclusivamente sobre a demonstração documental do custo, não se formulando, nesta fase, juízo sobre a efetiva impossibilidade de execução do serviço pelo preço proposto.

8.3. Insumos de preço administrado submetidos a diligência

Além do achado consolidado no item 8.2, os insumos betuminosos cotados nos itens 13.3.2, 13.4.2 e 13.5.2 são submetidos a diligência por critério específico, que não se confunde com o do item 8.1.

Os três itens são lançados na planilha como insumo de fornecimento puro, sem parcela de mão de obra, de equipamento ou de coeficiente de produtividade. Diversamente dos itens de serviço, cujo preço comporta ganho decorrente de produtividade, logística ou escala de execução, o custo desses insumos é determinado exclusivamente pela condição de aquisição, e seu preço de referência deriva do levantamento de preços de combustíveis e derivados de petróleo publicado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, adotado pela Administração na data-base do orçamento. Adota-se, por isso, limiar próprio: deságio igual ou superior a 30% em relação ao preço de referência enseja diligência, independentemente da posição do item na curva ABC.

Item	Insumo	Und	Quant.	PU c/ BDI – NOVACAP	PU c/ BDI – CONSTRUTEQ	Deságio
13.3.2	Emulsão asfáltica catiônica RR-2C	t	1,3974	4.372,30	1.474,70	66,27%
13.4.2	Asfalto diluído de petróleo CM-30	t	3,7271	11.669,58	3.935,92	66,27%
13.5.2	Cimento asfáltico de petróleo CAP 30/45	t	20,6667	5.328,55	1.797,21	66,27%

Item	Total – NOVACAP	Total – CONSTRUTEQ	Diferença
------	-----------------	--------------------	-----------

Item	Total – NOVACAP	Total – CONSTRUTEQ	Diferença
13.3.2 – Emulsão asfáltica catiônica RR-2C	6.109,85	2.060,74	4.049,11
13.4.2 – Asfalto diluído de petróleo CM-30	43.493,69	14.669,56	28.824,13
13.5.2 – Cimento asfáltico de petróleo CAP 30/45	110.123,54	37.142,39	72.981,15
TOTAL	159.727,08	53.872,69	105.854,39

Os quantitativos são idênticos aos da planilha de referência, de modo que a diferença apurada decorre exclusivamente do preço unitário. O deságio é de 66,27% nos três itens, coincidente até a segunda casa decimal, e corresponde ao mesmo fator aplicado aos demais insumos não salariais da proposta, circunstância que não se explica por condição de aquisição específica de cada produto.

Registra-se, em caráter formal, que os itens 13.3.2 e 13.5.2 constam da proposta com unidade "un", enquanto a planilha de referência adota "t". Como os quantitativos coincidem exatamente com os de referência e correspondem a toneladas, a divergência é de rótulo, sem efeito sobre o cálculo, cabendo seu ajuste na proposta final.

A diligência destina-se à demonstração da formação do preço dos insumos referidos, não se confundindo com juízo sobre a exequibilidade global da proposta, aferida nos termos do item 4 deste Parecer. Eventual insuficiência da demonstração relativa a item de fornecimento puro não caracteriza, por si só, a inexecutabilidade da proposta, cabendo à autoridade competente ponderar, à luz da expressão do item na contratação e da manifestação da licitante, os desdobramentos cabíveis.

9. CONCLUSÃO

Diante do exame realizado, conclui-se:

1. A proposta de preços da CONSTRUTEQ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, no valor global de R\$ 5.464.000,00, corresponde a 74,75% do orçamento estimado pela NOVACAP e a 88,37% da média aritmética das propostas apresentadas no certame, situando-se R\$ 1.135.747,68 acima do limite de 70% previsto no art. 116, XIII, do RLC. Não incide, portanto, a presunção relativa de inexecutabilidade global.

2. Os custos de mão de obra foram cotados em valores idênticos aos da planilha de referência da Administração e os salários-hora embutidos correspondem exatamente aos pisos da Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2027 SINDUSCON-DF/STICOMBE nas categorias de correspondência inequívoca. Não há achado quanto à conformidade dos custos salariais com a legislação vigente.

3. Não foram identificados preços unitários superiores aos de referência, preços unitários zerados ou divergência de quantitativos. A estrutura de itens, as unidades de medida, os códigos das bases referenciais, os percentuais de

BDI e o quadro de encargos sociais são integralmente coincidentes com os da planilha da Administração. A conferência aritmética não revelou divergência de cálculo.

4. Aplicado o critério de materialidade definido no item 8.1 – deságio unitário igual ou superior a 50% cumulado com integração à Curva A da curva ABC –, apenas o item 7.5 (Assentamento do corpo de BSCC), correspondente a 2,64% do valor global, satisfaz ambas as condições.

5. A composição do item 7.5 é aritmeticamente consistente, completa e apresenta coeficientes de produtividade idênticos aos da composição de referência. Seu deságio decorre predominantemente da redução do custo horário produtivo do equipamento E9660 e dos preços dos insumos das atividades auxiliares, não sendo apresentada demonstração documental da coerência desses custos com os praticados no mercado, conforme exige o art. 116, XI, do RLC. O impacto apurado é de R\$ 205.345,35, correspondente a 3,76% do valor global da proposta.

6. Por critério específico aplicável a insumos de fornecimento puro com preço administrado, os insumos betuminosos dos itens 13.3.2, 13.4.2 e 13.5.2, cotados com deságio de 66,27% em relação ao levantamento de preços da ANP, são igualmente submetidos a diligência. A diferença apurada é de R\$ 105.854,39.

Conclui-se, assim, que não se identificam, na presente fase, indícios de inexecutabilidade global da proposta, subsistindo inconsistências pontuais, de natureza probatória, que demandam esclarecimento, nos termos do art. 116, IX, XI e XIV, do RLC, combinado com o art. 56 da Lei nº 13.303/2016.

10. RECOMENDAÇÃO

Recomenda-se a instauração de diligência junto à licitante CONSTRUTEQ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, com fundamento no art. 116, IX e XIV, alíneas "a", "f", "g" e "j", do RLC, para que, no prazo a ser fixado pelo Pregoeiro, apresente:

- a) composição analítica do custo horário produtivo do equipamento E9660 – guindaste móvel sobre esteiras com capacidade de 40 t e potência de 186 kW – adotado no item 7.5, discriminando depreciação, juros de capital, manutenção, consumo de combustível e lubrificantes, e demais parcelas que compõem o valor de R\$ 169,60/h;
- b) documentação que demonstre a viabilidade do custo horário ofertado para o equipamento, com os elementos que compõem esse custo e os documentos que os comprovem;
- c) demonstração documental das condições de aquisição ou de produção dos insumos betuminosos cotados nos itens 13.3.2 (emulsão asfáltica catiônica RR-2C), 13.4.2 (asfalto diluído de petróleo CM-30) e 13.5.2 (cimento asfáltico de petróleo CAP 30/45), mediante proposta firme de fornecedor, tabela de preços vigente, contrato de fornecimento, notas fiscais de aquisições recentes ou documento equivalente, com identificação do fornecedor, das quantidades e dos prazos pactuados; caso os insumos sejam produzidos ou beneficiados em instalação da própria licitante, ou provenham de estoque próprio já constituído, demonstração da respectiva estrutura de custo, acompanhada dos elementos que a comprovem, na forma da ressalva contida na parte final do art. 116, XII, do RLC; e
- d) manifestação expressa quanto à manutenção integral dos preços unitários propostos, com declaração de que os valores cotados são suficientes para a execução do objeto nas condições, especificações e quantitativos do Projeto Básico.



Documento assinado eletronicamente por **FÁBIO ROSSIGNOLI MARQUES - Matr.0973128-8, Assessor(a)**, em 30/09/2026, às 18:16, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **215792355** Código CRC: **E4098D9A**.

